



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**  
**Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN**

**Deliberação CONESAN nº 0.05/2016, de de julho de 2016.**

MINUTA

O Conselho Estadual de Saneamento-CONESAN, no uso das atribuições contidas no inciso II do artigo 39 da LC nº 1.025/07 e no inciso II do Decreto nº 54.644/09 e,

**CONSIDERANDO que:**

- I. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de municípios que integram as regiões metropolitanas tendem a apresentar alto grau de integração, de forma que os benefícios dos investimentos nesses sistemas geram externalidades positivas em toda a região. De forma similar, a preservação dos recursos hídricos dessas regiões afetam e são de interesse de todos os municípios que as integram.
- II. Há determinados investimentos cuja realização compete aos poderes concedentes e não às concessionárias diretamente, mas que são de fundamental importância para a prestação dos serviços de saneamento e para o avanço da infraestrutura de abastecimento e esgotamento;
- III. Esses investimentos complementares, assim como aqueles realizados diretamente pelas concessionárias, geram benefícios difusos por toda a região onde são realizados, seja possibilitando o avanço da implantação dos sistemas de saneamento, seja pela consequente preservação dos recursos hídricos da região;
- IV. A regionalização dos serviços de saneamento nos termos da Lei Federal 11.445/07 – capítulo III pode trazer ganhos expressivos de planejamento e coordenação das políticas públicas para o saneamento, notadamente em regiões metropolitanas.
- V. A Lei Complementar Estadual n. 1.025/07, em seu artigo 39, inciso II, atribuiu ao CONESAN a competência de discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador.
- VI. A composição do CONESAN, definida no artigo 40 da LC nº 1.025/07 e disciplinada pelo Decreto estadual nº 54.644/09, prevê a participação paritária de representantes do Estado, de Prefeitos municipais e da sociedade civil, conferindo-lhe representatividade adequada para a matéria em questão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**  
**Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO delibera:**

Artigo 1º. Os repasses aos poderes concedentes que se destinem a investimentos complementares às concessões de saneamento, portanto relacionados a este serviço, quando estabelecidos no contrato de prestação dos serviços, devem integrar a remuneração tarifária da Concessionária.

Artigo 2º - A forma de rateio/consideração dos repasses para investimentos complementares nas tarifas deve seguir a mesma lógica daquela utilizada para as despesas e investimentos ordinários realizados diretamente pela concessionária, inclusive nos casos de regionalização da prestação dos serviços e das tarifas.

Artigo 3º. As regras de prestação de contas relativas aos investimentos complementares devem ser estipuladas no contrato e a fiscalização delegada, preferencialmente, ao regulador do contrato.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento